

**LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 30 DE MAIO DE 2016.**

*”Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual de Vencimentos, salários e subsídios dos servidores, empregados e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências:”*

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 47, I da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, temporários, comissionados, ativos, inativos e pensionistas municipais, bem como dos subsídios dos agentes políticos deste Município no percentual de 5,0% (cinco por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente no respectivo exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis, em 30 de maio de 2016.



**Hilário Chiamolera**  
Prefeito de Lacerdópolis